

PROJETO DE LEI Nº 51/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS PARA AIRES ERNESTO GIARETTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **AIRES ERNESTO GIARETTA, CPF nº 328.733.440-91**, o seguinte imóvel de sua propriedade: **Parte da chácara nº 68**, situada nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas do Poente, João Pedro Ortiz, Guilherme Mantese e Marechal Deodoro, distante 12,50m da esquina formada pelas Ruas do Poente com João Pedro Ortiz, com área de **16,69m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 12,50m com parte da chácara nº 68 de propriedade de Aires Ernesto Giaretta; SUL, na extensão de 12,50m com parte da chácara nº 68 de propriedade de Jaqueline Inês Basso Moreschi; LESTE, na extensão de 1,42m com a sobra da mesma chácara nº 68 e a OESTE, na extensão de 1,25m com a Rua do Poente. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.583**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 08-05-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0667/2018, de 11-05-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5889/2018, de 20-06-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) em até **10 (dez)** dias após a promulgação desta Lei e o restante em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 299/2018

Guaporé, 21 de junho de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 51/2018, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA AIRES ERNESTO GIARETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 21 de junho de 2018

MENSAGEM Nº 51/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 51/2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA AIRES ERNESTO GIARETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar a AIRES ERNESTO GIARETTA, parte da chácara nº 68, no quarteirão compreendido pelas Ruas do Poente, João Pedro Ortiz, Guilherme Mantese e Marechal Deodoro, distante 12,50m da esquina formada pelas Ruas do Poente com João Pedro Ortiz, com área de **16,69m²**, para fins de anexação à matrícula do comprador, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 13.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 0667/2018, de 11-05-2018.

Com este projeto de lei segue requerimento do comprador, proposta para aquisição, matrícula nº 27.583, parecer técnico de avaliação de imóveis de 28-05-2018, Portaria nº 0667/2018, de 11-05-2018 e Decreto nº 5889/2018, de 20-06-2018.

À consideração dos Senhores Edis.